



CONTRATO Nº 088/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS-MG E A EMPRESA SERQUIP – TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.

I - CONTRATANTES: **MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Matriz n.º 145, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.017.384/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SERQUIP – TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida à Rua Lincoln Alves dos Santos n.º 740 – Distrito industrial – CEP: 39.404-005, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ n.º: 05.266.324/0003-51.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. Denerval Germano da Cruz**, e a CONTRATADA pelo **Sr. Osvaldo Saturnino Campillo**, portador do CPF: 014.051.164-47 e Cédula de Identidade: V570963M – MJ-DPF-MG, residente e domiciliado na Alameda dos Colibris n.º 120, Bloco 5, apto. 102, Bairro Cabral – CEP: 32.146-006 – Contagem/MG.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 081/2022**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 023/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS/MG**, conforme especificações contidas no edital e proposta da contratada.

1.2

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10.000	KG	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE INCINERACAO, ESTERILIZACÃO E DESTINO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS CONTAMINANTES, ORIUNDOS DOS SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAIOBEIRAS, ENQUADRADOS NOS GRUPO A, GRUPO B, E GRUPO E, CONFORME EXIGENCIA DA CONAMA N° 358/2005 E ANVISA RDC 222/2018. SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA O FORNECIMENTO E INSTALACAO, EM CADA UNIDADE DE SAUDE, DE BOMBONAS NECESSARIAS PARA ARMAZENAMENTOS DOS RESIDUOS CONTAMINANTES, ASSIM COMO DEVERA RECOLHER QUINZENALMENTE OS RESIDUOS CONTAMINANTES EM CADA UNIDADE DE SAUDE. SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA TODAS AS DESPESAS COM	R\$ 11,13	R\$111.300,00



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

			EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGACOES, TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS, FISCAIS, COMERCIAIS, ASSIM COMO DESPESAS COM MAO DE OBRA, TRANSPORTES, COMBUSTIVEL, DESLOCAMENTOS, DIARIAS, E OUTRAS QUAISQUER DESPESAS QUE INCIDAM SOBRE OS SERVICOS QUE SERAO PRESTADOS. SERA CONTRATADA FARA O RECOLHIMENTO QUINZENAL, EM TODAS AS UNIDADE DE SAUDE. A EMPRESA VENCEDORA FICARA RESPONSAVEL POR REALIZAR CAPACITACAO E TREINAMENTO COM TODOS OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAUDE DE TAIOBEIRAS, SOBRE AS ORIENTACOES DE COLETA E SEPARACAO DOS RESIDUOS CONTAMINANTES, BEM COMO A DISTINCAO DE SUAS CLASSIFICACOES DE GRUPO A, B E E, E COMO DEVERAO SER FEITOS OS ARMAZENAMENTOS ATE O RECOLHIMENTO.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados a partir da data da assinatura do contrato, recebimento da Autorização de Fornecimento/execução – AF, conforme cronograma físico, disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Taiobeiras.

2.2 A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) após a execução dos serviços, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue no mês anterior e recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), com numeração do processo e atestada pelo fiscal do contrato, em 2 (duas) vias, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura de Taiobeiras nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa de qualquer forma prejudicar a Prefeitura de Taiobeiras;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a Prefeitura de Taiobeiras por conta deste Contrato;
- c) erros e vícios nas faturas.



3.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente nº 71.491-9, Agência nº 0634, Banco ITAÚ, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

4.3 A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

02015106.1030102152.030.33903900000 – Ficha 161 – Fonte 102, 155 e 159

02015106.1030202152.029.33903900000 – Ficha 172 – Fonte 102, 155 e 159

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mencionados neste instrumento, iniciando-se na data e local indicada na Autorização de Fornecimento - AF fornecida pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste contrato.

5.1.2 Executar todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta Financeira;

5.1.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

5.1.4 A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.1.5 Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

- i. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



- ii. será de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento e instalação, em cada unidade de saúde, de bombons necessárias para armazenamentos dos resíduos contaminantes.
- iii. A empresa contratada deverá recolher quinzenalmente os resíduos contaminantes em cada unidade de saúde, será de aproximadamente 200kg mês.
- iv. A empresa vencedora ficara responsável por realizar capacitação e treinamento com todos os profissionais das unidades de saúde de Taiobeiras, sobre as orientações de coleta e separação dos resíduos contaminantes, bem como a distinção de suas classificações de grupo A B e E, e como deverão ser feitos os armazenamentos até o recolhimento.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura de Taiobeiras em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previsto no parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma Lei.

6.5 A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo Prefeitura de Taiobeiras poderá rescindir o Contrato automática e



independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), e pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

6.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.8 O Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c)** Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega/execução e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a



pagamento.

8.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

9.2 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

9.3 Este contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Taiobeiras-MG, 24 de maio de 2022.

Contratante
Denerval Germano da Cruz
Prefeito Municipal

Pela contratada
Nome: Osvaldo Saturnino Campillo
CPF: 014.051.164-47

Testemunhas:

1. _____

2. _____